PROJETO DE LEI n.º 70/2025

"Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo no Município de Socorro e dá outras providências."

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – o direito à prestação gratuita do serviço de transporte coletivo municipal em Socorro.

Parágrafo único – O exercício do direito assegurado no caput será garantido com a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou qualquer outro documento que comprove a condição, como laudo médico.

Art. 2º - Para atender ao disposto nesta lei, as empresas prestadoras do serviço de transporte coletivo municipal deverão disponibilizar pelo menos um assento por veículo, que deverá ser sinalizado e acessível.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 29 de abril de 2025

Marco Antonio Zanesco
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei que trata matéria de interesse local e tem como objetivo assegurar pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo no Município de Socorro.

O direito ao transporte é um direito social assegurado pela Constituição Federal, em seu art. 6º, e é de extrema relevância, inclusive, para o tratamento na saúde dos diagnosticados com autismo. Por sua vez, é dever deste Poder Legislativo criar mecanismos de satisfação dos direitos em sua plenitude.

Assim, o presente projeto de lei visa assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo municipal. É comum que famílias que possuem algum membro com TEA sofram alguns ônus financeiros de maneira mais intensa, como gastos extraordinários com saúde e educação, entre outros.

Pessoas com TEA também podem precisar de deslocamento municipal com certa frequência para acessar tratamentos e serviços especializados oferecidos, sendo necessário assegurar que possam ter melhores condições de vida, por meio de políticas públicas.

Portanto, é necessário explorar a competência legislativa municipal para ampliar os direitos e amenizar o desgaste financeiro que impacta diretamente tantas famílias, fazendo com que, pelo menos, o valor do transporte municipal não seja um obstáculo para a pessoa com TEA.

Diante disso, a presente proposta constitui-se em um incentivo para que os autistas possam dispor do direito ao transporte e a liberdade que necessitam para ir e vir em todo o território municipal.

Dessa forma, solicito aos meus nobres colegas que aprovem este projeto de lei, para assegurar pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo no Município de Socorro.